

## **Prorrogação de vários prazos e novas medidas excepcionais**

Foi publicado o [Decreto-Lei n.º 22-A/2021](#), de 17-3, com entrada em vigor em 18-3-2021 que procede á prorrogação de prazos e estabelece medidas excepcionais e temporárias no âmbito da pandemia da doença COVID

De entre outras medidas, ressaltamos o seguinte:

**I - Confirmação anual da informação do Registo Central de Beneficiário Efectivo-Dispensa**

**II - Prazos de realização de assembleias gerais**

**III-Aprovação e afixação do mapa de férias**

**IV-Atendibilidade de documentos expirados**

**V-Prorrogação da obrigação de adaptação à Lei n.º 76/2019, de 2-9 (serviços de restauração e bebidas)**

**VI- Pagamento do prémio de seguro**

**I - Confirmação anual da informação do Registo Central de Beneficiário Efectivo-Dispensa**

A confirmação anual da informação constante do Registo Central de Beneficiário Efectivo (RCBE), a que se refere o artigo 15.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efectivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21-8, é dispensada em 2021, independentemente da data da declaração inicial, desde que não tenha ocorrido facto que determine a alteração da informação constante do RCBE.

**II - Prazos de realização de assembleias gerais** – Considerando a possibilidade de realização de assembleias gerais através de meios telemáticos nos termos legais, as assembleias gerais das sociedades comerciais, das associações ou das cooperativas, que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária, podem ser realizadas até 30 de Junho de 2021, e 30 de setembro no caso das cooperativas com mais de 100 cooperantes.

**III-Aprovação e afixação do mapa de férias**

A aprovação e afixação do mapa de férias até ao dia 15 de Abril, nos termos do Código do Trabalho, pode ter lugar até 15 de Maio.

**IV-Atendibilidade de documentos expirados** - O cartão de cidadão, certidões e certificados emitidos pelos serviços de registos e da identificação civil, documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, bem como as licenças e autorizações, cuja validade expire a partir de 18-3-2021 ou nos 15 dias imediatamente anteriores, são aceites, nos mesmos termos, até 31 de Dezembro de 2021.

Aqueles documentos continuam a ser aceites nos mesmos termos após 31 de Dezembro de 2021, desde que o seu titular faça prova de que já procedeu ao agendamento da respectiva renovação.

O cartão de beneficiário familiar de ADSE cuja validade expire a partir de 18-3-2021 ou nos 15 dias imediatamente anteriores é aceite até 31 de Dezembro de 2021. Isto aplica-se independentemente da verificação das situações previstas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25-2, quando os beneficiários declarem que não conseguiram, em momento anterior, proceder à marcação dos actos médicos ou que estes foram desmarcados

**V-Prorrogação da obrigação de adaptação à Lei n.º 76/2019, de 2-9 (serviços de restauração e bebidas)**- É prorrogada, até 1 de Julho de 2021, a obrigação de os prestadores de serviços de restauração e de bebidas se adaptarem às disposições da Lei n.º 76/2019, de 2-9, prevista no n.º 1 do artigo 10.º dessa lei (não utilização e não disponibilização de louça de plástico de utilização única nas actividades do sector de restauração e/ou bebidas e no comércio a retalho).

#### **VI- Pagamento do prémio de seguro**

O Decreto-lei 20-F/2020 estabelece um regime excepcional e temporário, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, relativo ao pagamento do prémio de seguro e aos efeitos da diminuição temporária do risco nos contratos de seguro decorrentes de redução significativa ou de suspensão de actividade.

As regras do DL 20-F/2020 vigoram até 30 de Setembro de 2021, sem prejuízo do período de produção dos efeitos contratuais que decorram da aplicação do disposto nos seus artigos 2.º (Regime excepcional de pagamento do prémio de seguro) e 3.º (Regime excepcional aplicável em caso de redução significativa ou suspensão de actividade).

Com os melhores cumprimentos,

Manuela Folhadela

Departamento Jurídico

[manuela.folhadela@anivec.com](mailto:manuela.folhadela@anivec.com)

Tel : + 351 22 616 54 72/70

[www.anivec.com](http://www.anivec.com)

<https://www.facebook.com/ANIVEC.APIV>

ANIVEC/APIV – Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confeção

Av. da Boavista 3523, 7º | 4100-139 Porto